

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº

30 / 2016

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**

Ementa:

Dispoe sobre a remoção de veiculos abandonados nas vias publicas...

DATA INICIAL
22/12/16

DATA FINAL
02/05/2017

aguiaramento determinado pela prefeitura.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei ora apresentado para análise e deliberação dessa Casa, visa retirar das vias públicas os veículos dados como abandonados, conforme critérios estabelecidos, prevendo para esses a apreensão, o encaminhamento ao pátio designado pelo Município e posterior leilão público ou pregão eletrônico. Cumpre salientar que tais medidas se darão desde que os veículos se encontrem em estado de abandono por mais de 05 (cinco) dias, estando também, sem, no mínimo, uma placa de identificação, em evidente estado de decomposição ou em depreciação. Os veículos abandonados nas vias públicas da cidade geram poluição visual, além de representarem potencial riscos à saúde, uma vez que, podem servir como focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue, zica vírus e chikungunya, e à segurança pública.

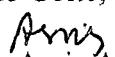
Vem preencher lacuna existente na Legislação Municipal sobre o assunto. Seu objetivo é dotar os agentes do Poder Público Municipal de instrumento legal, para que possam desenvolver atividades que visem a organização do território, tendo em vista a necessidade de se dar solução ao problema que representam os veículos e sucatas abandonados em logradouros públicos.

A ausência de dispositivos legais regulamentando a matéria, em âmbito municipal, contribui para o agravamento da situação, pois fica o Poder Público impedido de desempenhar suas atribuições legais e constitucionais, dentre as suas prerrogativas do poder de polícia, para coibir as práticas abusivas cometidas por pessoas em detrimento da coletividade, motivou a elaboração do presente Projeto de Lei.

Em face ao exposto, solicitamos aos nobres Edis a apreciação e votação do projeto enunciado, por tratar-se de matéria de interesse e de grande relevância para todos.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 21 de dezembro de 2016.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº 283

Data: 22.12.2016


Visto



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

92
R

PROJETO DE LEI Nº 30 /2016

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Conceição do Coité e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Esta lei disciplina a remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Conceição do Coité.

Artigo 2º - A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em vias e logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:

- I – em evidente estado de abandono, em qualquer das circunstância, por mais de 05 (cinco) dias;
- II – em visível estado de decomposição de sua carroceria ou de suas partes removíveis;
- III – em visível e flagrante estado de má conservação, com evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de qualquer tipo de material;
- IV – com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providências para o conserto;
- V – sem motor ou pneus;
- VI – sem, no mínimo, uma placa de identificação obrigatória;
- VII – sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal para os veículos em fase de emplacamento.

Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo na via ou logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

Amj



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

03

Artigo 3º - A constatação de estado de abandono será realizada pelo Departamento de Orientação e Fiscalização de Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN, auxiliado pela Guarda Municipal, ambos integrados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Poderá o DEOTRAN ou a Guarda Municipal, para fins de processo de retirada do veículo, se utilizar de recurso fotográfico digital e adesivação autocolante de difícil retirada na lataria do veículo automotor com o dizer “abandonado”.

Artigo 5º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, por meio de remessa postal, com Aviso de Recebimento – AR, ou Notificação pessoal ao Proprietário, para que retire o veículo da via ou logradouro público no prazo de 03 (três) dias, sob pena de remoção.

§ 1º - Decorridas, sem êxito, todas as tentativas de notificar o proprietário, deverá ser providenciada a notificação através de edital publicado em Diário Oficial do Município, concedendo novo prazo de 05 (cinco) ao proprietário para a remoção do seu veículo.

§ 2º - Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo em virtude da falta de placa de identificação ou do elevado estado de deterioração que torne ilegível seus caracteres, será fixada uma notificação no vidro ou lataria para que o proprietário retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Findo o prazo fixado na notificação, sem a devida retirada pelo proprietário a Secretaria de Administração, diretamente ou por quem designar, fará a remoção do veículo para local previamente estabelecido.

Artigo 6º - Os veículos removidos nos termos desta lei ficarão à disposição dos seus respectivos proprietários ou responsáveis legais pelo prazo de 90 (noventa dias), a contar da data da remoção, podendo ser retirado a qualquer momento desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

I - A retirada do veículo só poderá ser realizada pelo proprietário do veículo devidamente identificado ou por procurador habilitado, apresentando comprovação de propriedade;

II - Apresentação dos recibos de pagamentos pelo serviço de remoção e diárias devidas;

III - Comprovação de pagamento de débitos fiscais, impostos, taxas, multas, entre outros débitos atrelados ao veículo.

Amis



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Artigo 7º - Na hipótese de os veículos não serem reclamados por seus proprietários ou responsáveis, no prazo de 90 (noventa dias), serão levados à hasta pública, nos termos do art. 328, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e da Resolução 331 do CONTRAN de 14 de agosto de 2009.

Parágrafo único - O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no *caput* será destinado:

- I – para ressarcimento das despesas decorrentes;
- II – o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos no município.

Artigo 8º - O Poder Executivo, quando necessário, regulamentará a presente Lei.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 21 de dezembro de 2016.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

40 / 2016

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: **30**

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Ementa:

Dispoe sobre a remoção de veiculos abandonados nas vias publicas...

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 22/12/2016

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 23/12/2016

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em / /

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, / /

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Recebo a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para

Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de

ser incluso na Ordem do Dia.

Em, / /

Presidente **IVALDO ARAUJO ALMEIDA**

RECEBIDO em / /

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, / /

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n.

Em, / /

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PROJETO DE LEI 30/2016, PARA EXARAR PARECER

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

23 de dezembro de 2016

08:29

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité **pl 30 2016 dispoe sobre a remocao de veiculos abandonados....doc**
73K



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER LEGISLATIVO

07
2

ATA DE POSSE E ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao nono dia do mês de fevereiro, na sede do Poder Legislativo, às 09:00hs, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça, Dr. Iêdo Cirino, Gel de Tetê e Nego Jai, indicados pelas lideranças partidárias na reunião de 08 de fevereiro de 2017, cuja composição já foi proclamada pelo Presidente em Sessão Plenária. Presentes todos os membros. Realizada a eleição, foram eleitos para Presidente Gel de Tetê e para Secretário Dr. Iêdo Cirino. Foram tomadas as seguintes deliberações: Estabelecer que a reunião ordinária do colegiado será em toda primeira quarta-feira de cada mês às 9:00hs, na forma regimental; recomendar à Presidência da Câmara o arquivamento do Recurso Conta Ato do Presidente, protocolado sob n. 196, de 26 de julho de 2016, pela falta de deliberação na mesma legislatura em que foi impetrado, bem como do Projeto de Lei n. 30 que "Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Conceição do Coité e dá outras providências" também por falta de deliberação; recomendar ao Secretário da Câmara o cumprimento do §3º do Art. 2º da Lei n. 781, de 13 de julho de 2016, combinado com o inciso VIII do Art. 22 do Regimento Interno, efetuar o desconto nos subsídios dos Vereadores das faltas ocorridas na forma da legislação vigente. Nada mais havendo, a presente ata foi digitada, lida e aprovada por unanimidade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Do coordenador Parlamentar
e Assistentes das Comissões
para que encaminhem à
Secretaria da Mesa, até
o 3º dia útil de cada
mês o controle de frequência
dos Vereadores, para assen-
tância da recomendação
da Comissão de Justiça.
em 09/02/2017.

[Handwritten signature]



Conceição do Coité – BA
Poder Legislativo
Consultoria Legislativa

08
/5

DA: CONSULTORIA LEGISLATIVA
PARA: GABINETE DO PRESIDENTE

Encaminhamos para DELIBERAÇÃO DA MESA DIRETORA, nos termos do Art. 14, X, do R.I. o anexo o Projeto de Lei n. 30/2016, que “Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Conceição do Coité e dá outras providências”, o qual foi encaminhado para apreciação da Assessoria Jurídica na forma regimental na mesma data de sua autuação e esta não se pronunciou.

A Comissão de Justiça recomendou arquivamento em face da falta de deliberação na mesma legislatura, conforme Ata anexada.

Conceição do Coité, 14 de fevereiro de 2017.

Ednézio Carvalho Santiago
Consultor Legislativo

MECBI em 14-02-17

PODER LEGISLATIVO
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

Valério Silva Pinto
Chefe de Gabinete - Port. nº 950/2017



09
8

EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, Vereador Danilo José Ramos de Oliveira, no uso de suas atribuições, convoca reunião da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qual será realizada na Sala da Presidência da Câmara, dia 03 de março de 2017, às 9:00 hs, tendo como pauta:

- Definição do dia e horário das reuniões ordinárias da Mesa;
- Proposta de Resolução que altera horário de funcionamento da Câmara Municipal;
- Arquivamento de Processo Legislativo de 2016, não deliberado.

Conceição do Coité, 23 de fevereiro de 2017.


DANILO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Edital convocação reunião da Mesa

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

23 de fevereiro de 2017

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

12:57

Para: SILVAN BATISTA DA SILVA <vereadoresilvandafaresiagora@gmail.com>, ERNANDES LOPES <ernandescoite@gmail.com>

Segue em anexo.

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité**edital convoca reunião da mesa.doc**

118K



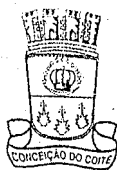
EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, Vereador Danilo José Ramos de Oliveira, no uso de suas atribuições, convoca reunião da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qual será realizada na Sala da Presidência da Câmara, dia 03 de março de 2017, às 9:00 hs, tendo como pauta:

- Definição do dia e horário das reuniões ordinárias da Mesa;
- Proposta de Resolução que altera horário de funcionamento da Câmara Municipal;
- Arquivamento de Processo Legislativo de 2016, não deliberado.

Conceição do Coité, 23 de fevereiro de 2017.

DANILO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



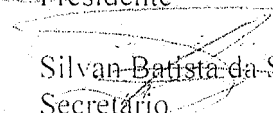
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

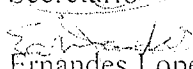
12
11

ATA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA

Aos três dias do mês de março de 2017, reuniram-se os membros da Mesa Diretora, devidamente convocados, na sala da Presidência da Câmara. Deliberaram sobre a definição da reunião da mesa na primeira quarta-feira do mês, as 10h30min, na sala da presidência. Após discussão provaram a proposta do Projeto de Resolução que altera o horário de funcionamento da Câmara Municipal; Determinar o arquivamento do Recurso Contra Ato do Presidente, protocolado sob n. 196, de 26 de julho de 2016, pela falta de deliberação na mesma legislatura em que foi impetrado, bem como do Projeto de Lei n. 30/2016 que "Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Conceição do Coité e dá outras providências" também por falta de deliberação; Nada mais havendo, foi lavrado o presente ata que depois de lida e aprovada foi subscrita pelos presentes.


Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente


Silvan Batista da Silva
Secretário


Ernandes Lopes da Silva
Vice-Presidente